

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Eletrotecnia e Máquinas Elétricas	EE	Semestral	156	T: 28; TP: 28	6	
Sistemas de Informação	EI	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Investigação Operacional	EGI	Semestral	156	T: 28; TP: 28	6	

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Numéricos	M	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Mecânica de Fluidos e Transferência de Calor	EQ	Semestral	156	T: 28; TP: 28	6	
Eletrónica Aplicada	EE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Introdução às Tecnologias de Fabrico	EM	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Gestão de Operações I	EGI	Semestral	156	T: 28; TP: 28	6	

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Automação e Instrumentação	EE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Manutenção Industrial	EGI	Semestral	156	T: 28; TP: 28	6	
Gestão da Qualidade	EGI	Semestral	156	T: 28; TP: 28	6	
Gestão de Operações II	EGI	Semestral	156	T: 28; TP: 28	6	
Contabilidade de Gestão	EGI	Semestral	156	T: 28; TP: 28	6	

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Instalações e Serviços Industriais	EGI	Semestral	156	T: 28; TP: 14; PL: 14	6	
Gestão de Recursos Humanos	EGI	Semestral	156	T: 28; TP: 28	6	
Estratégia e Marketing	EGI	Semestral	156	T: 28; TP: 28	6	
Projeto/Estágio	EGI	Semestral	312	OT: 28	12	

208848785

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**Despacho (extrato) n.º 9313/2015**

Por despacho de 08 de junho de 2015, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por 2 anos, em regime de dedicação exclusiva, de Romeu Mendes da Silva Lopes, com a categoria de professor adjunto convidado, índice remuneratório 185, pelo período de 01 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2017.

06 de agosto de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

208854705

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Despacho n.º 9314/2015**

As instituições de ensino superior devem aprovar um regulamento de prestação de serviço dos docentes, nos termos dos artigos 29.º-A e 38.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Para além de contribuírem decisivamente para a prossecução e concretização da missão do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), as disposições enunciadas neste Regulamento subordinam-se às determinantes legais em vigor, designadamente, as previstas no ECPDESP, no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e nos Estatutos do IPLeia.

O regulamento foi objeto de discussão pública, tendo sido ainda ouvidas as direções das Escolas, os conselhos técnico-científicos, os conselhos pedagógicos e as organizações sindicais, bem como o conselho académico do IPEleiria.

Pelo que, no uso da competência atribuída pelo artigo 92.º, n.º 1, alínea o) do RJIES e pelo artigo 44.º, n.º 1, alínea n) dos Estatutos do IPEleiria, aprovo o Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do IPEleiria.

30 de julho de 2015. — O Presidente do IPEleiria, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Politécnico de Leiria

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as regras necessárias à execução do ECPDESP, em matéria de prestação de serviço dos docentes.

2 — O presente regulamento aplica-se a todo o pessoal docente do IPEleiria.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — Na organização e regulação do serviço dos docentes, o IPEleiria pauta a sua atuação através dos princípios gerais consagrados na legislação, nos Estatutos e na regulamentação aplicável, tendo em consideração, designadamente:

- a) Os princípios adotados na gestão de recursos humanos, nomeadamente da eficiência e eficácia, o acautelar do interesse público e dos direitos e interesses legítimos dos seus docentes;
- b) Os documentos de enquadramento do IPEleiria, nomeadamente o Plano Estratégico e o Plano de Atividades Anual, do IPEleiria e da respetiva unidade orgânica e o Sistema Interno de Garantia da Qualidade do IPEleiria;
- c) O desenvolvimento da atividade científica e as estratégias do IPEleiria nesse domínio;
- d) Os princípios enformadores do Processo de Bolonha;
- e) O desenvolvimento da oferta formativa do IPEleiria e as estratégias que a enformam;
- f) A necessidade de os docentes poderem desenvolver e concluir os seus projetos de doutoramento em tempo útil;
- g) A participação em atividades de interação com a sociedade, no enquadramento estratégico que lhes corresponde;
- h) A participação em atividades de gestão do IPEleiria;
- i) A atividade desenvolvida pelos docentes no âmbito de entidades associadas ou participadas pelo IPEleiria.

2 — De acordo com o disposto no presente regulamento, tem-se igualmente em conta:

- a) A gestão eficiente e equilibrada dos recursos humanos;
- b) A responsabilização e dignificação da função docente;
- c) A diferenciação de funções correspondentes a cada categoria da carreira do pessoal docente e o equilíbrio plurianual na repartição das mesmas pelos docentes;
- d) A valorização do desempenho dos docentes e o reconhecimento do mérito.

Artigo 3.º

Direitos

São direitos dos docentes do IPEleiria, para além dos direitos reconhecidos a todos os trabalhadores que exercem funções públicas:

- a) Dispor dos recursos adequados para o exercício das suas funções;
- b) Participar nas eleições para os órgãos da instituição, de acordo com o regime instituído nos Estatutos e nos regulamentos eleitorais aplicáveis;
- c) Frequentar atividades formativas para atualização dos seus conhecimentos;
- d) Obter a avaliação da sua atividade, de acordo com o regulamento de avaliação do desempenho dos docentes;
- e) Participar, no âmbito da missão e das atribuições do Instituto, na submissão de projetos de investigação e ou de cooperação e transferência de conhecimento;
- f) Participar na orientação e formação científica, técnica, cultural, artística e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
- g) Dinamizar e cooperar em atividades de extensão e de divulgação do IPEleiria;

h) Participar na gestão da instituição e contribuir para o seu funcionamento eficiente;

i) Participar na prossecução dos objetivos estratégicos do IPEleiria;

j) Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa em geral e, em particular, da região de Leiria e Oeste.

Artigo 4.º

Garantias

1 — Os docentes gozam de liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias, sem prejuízo de se encontrarem vinculados ao cumprimento dos programas das unidades curriculares.

2 — É garantida igualmente a liberdade intelectual aos docentes nos processos de ensino e de aprendizagem.

3 — É especialmente garantida aos docentes a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos e científicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas dos mesmos, designadamente, a sua livre utilização, sem quaisquer ónus, no processo de ensino pelo IPEleiria, e o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização de recursos pedagógicos que o IPEleiria decida subscrever.

Artigo 5.º

Deveres do pessoal docente

São deveres genéricos dos docentes do IPEleiria:

- a) Desenvolver permanentemente as suas competências pedagógicas e científicas e promover metodologias de ensino dinâmicas e atualizadas;
- b) Contribuir para a formação global dos estudantes, nomeadamente a nível cultural, científico, técnico, artístico, profissional e humano, e promover o desenvolvimento do seu espírito crítico, empreendedor e criativo;
- c) Promover e contribuir ativamente para a orientação e formação científica, técnica, cultural, artística e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
- d) Manter atualizados os seus conhecimentos e desenvolver trabalhos de investigação científica e artística e outros estudos similares tendentes à criação de conhecimento e à promoção do desenvolvimento nacional, regional e local e à satisfação das necessidades das comunidades e instituições;
- e) Elaborar e ou disponibilizar aos estudantes materiais didáticos atualizados e adequados, no âmbito das atividades de lecionação que desempenhem;
- f) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrada no artigo anterior;
- g) Cooperar ativamente na prossecução dos objetivos estratégicos do IPEleiria, nomeadamente nas matérias relativas aos processos de avaliação externa do IPEleiria, dos ciclos de estudos e de sistemas de garantia da qualidade;
- h) Cumprir as regras de afiliação institucional do IPEleiria em todas as suas publicações e depositar uma cópia eletrónica das publicações académicas de que são autores ou coautores no Repositório Institucional de Informação Científica do IPEleiria, salvo se tal for manifestamente impossível;
- i) Participar, quando eleito, convidado ou nomeado, na gestão da instituição e contribuir para o seu funcionamento eficiente, assegurando o exercício das funções para que tenham sido eleitos ou designados, ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico-pedagógico em que a sua atividade se exerça, sem prejuízo, quanto aos cargos eletivos, da liberdade de aceitação de candidatura e renúncia ao mandato, e do direito de renúncia por falta superveniente de condições pessoais e institucionais para exercer o cargo;
- j) Os constantes do Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- k) Respeitar os Estatutos e demais regulamentos e normas aplicáveis, incluindo as normas, diretrizes gerais e os códigos de conduta, ética e de boas práticas, fixados pelos órgãos competentes;
- l) Os demais deveres que lhes sejam atribuídos nos termos legais.

Artigo 6.º

Funções docentes

1 — As funções docentes compreendem as componentes pedagógica, técnico-científica e organizacional.

2 — A componente pedagógica compreende as atividades de lecionação, a elaboração ou disponibilização de materiais didáticos, as atividades de atualização pedagógica, a elaboração, quando aplicável, de progra-

mas, a orientação pedagógica de estudantes e docentes, a participação em atividades de complemento curricular e outras atividades assim consideradas pelos órgãos competentes.

3 — A componente técnico-científica comporta as atividades de atualização e investigação científica, investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT), a participação em atividades de natureza técnica e científica, a orientação científica, a participação em júris e provas académicas, as comunicações e publicações científicas, e outras atividades assim consideradas pelos órgãos competentes, visando sempre que possível a captação de financiamento externo.

4 — A componente organizacional envolve a prestação de serviços ao exterior, realização de estudos, pareceres e projetos, o envolvimento em órgãos de gestão, a participação em júris de ordem vária, e outras atividades assim consideradas pelos órgãos competentes.

5 — O âmbito das atividades elencadas nos números anteriores para cada docente encontra-se definido no ECPDESP, de acordo com a sua categoria profissional e demais legislação aplicável.

6 — No âmbito da extensão do IPEleiria, no respeito pelos princípios enformadores previstos no ECPDESP e em qualquer uma das componentes constantes dos números anteriores, as funções dos docentes abrangem nomeadamente:

- a) A prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral;
- b) A promoção de ações de divulgação científica, tecnológica, cultural e artística;
- c) A elaboração de publicações de divulgação científica, tecnológica, cultural e artística;
- d) A organização e lecionação de ações de educação ao longo da vida, incluindo formação profissional, dirigidas para o exterior;
- e) A promoção de ações de valorização e transferência do conhecimento;
- f) A realização de tarefas de gestão em entidades associadas ou participadas do IPEleiria.

7 — Sem prejuízo do previsto nos números anteriores e nos termos do regulamento de avaliação do desempenho dos docentes do IPEleiria, os docentes podem dedicar-se total ou parcialmente a qualquer das componentes da atividade docente.

Artigo 7.º

Investigação científica

1 — As atividades de investigação científica incluem a pesquisa original, o desenvolvimento tecnológico, a criação científica e cultural e a divulgação nacional ou internacional dos respetivos resultados.

2 — As atividades de investigação científica desenvolvidas pelos docentes devem ser realizadas, em regra, no IPEleiria.

3 — Compete aos docentes propor ao conselho técnico-científico o quadro institucional que melhor se adequa ao exercício da investigação que deve desenvolver, obtido parecer prévio do conselho científico da unidade de investigação que integre, se aplicável.

4 — A proposta referida no número anterior deve incluir, designadamente, as atividades a desenvolver, as entidades envolvidas, o cronograma, as condições e os recursos necessários à sua prossecução, sempre que possível, por financiamento externo, os resultados a atingir e a forma de divulgação destes.

5 — Após apreciação do conselho técnico-científico e do conselho científico, sempre que aplicável, a proposta é submetida a parecer do diretor e aprovação pelo presidente.

6 — No âmbito da atividade de investigação, incumbe aos docentes, nomeadamente:

- a) Coordenar e participar em projetos de desenvolvimento científico e tecnológico e de criação cultural e artística;
- b) Divulgar, de acordo com as boas práticas em vigor na sua área científica, os resultados obtidos;
- c) Proteger, sempre que adequado, a propriedade intelectual desenvolvida no decurso da sua atividade científica;
- d) Orientar e contribuir para a formação científica e técnica do pessoal com que colaboram e dos estudantes e investigadores que orientam;
- e) Participar em atividades de cooperação nacional e internacional na sua área científica, designadamente através da colaboração em sociedades científicas, da participação em corpos editoriais de revistas científicas, da coordenação e participação em comissões organizadoras e científicas de eventos científicos.

7 — Para maximizar o impacto das atividades de investigação e a concretização da missão do IPEleiria, os docentes devem em regra contribuir para a organização, funcionamento e desenvolvimento dos centros de investigação do Instituto ou por ele participados, neles par-

ticipando de acordo com os critérios de pertença definidos por estes centros de investigação.

8 — A participação de docentes do IPEleiria em centros ou atividades de investigação externas ao Instituto carece de autorização do presidente, ouvido o conselho técnico-científico da respetiva unidade orgânica.

Artigo 8.º

Distribuição de Serviço Docente

1 — A distribuição de serviço docente é aprovada anualmente pelo conselho técnico-científico da unidade orgânica, tendo por base os critérios gerais estabelecidos pelos órgãos competentes, e sujeita a homologação do presidente do IPEleiria.

2 — A distribuição de serviço docente contempla o serviço docente considerado para o efeito pela lei e pelas normas internas vigentes no IPEleiria.

3 — Pode ser distribuído serviço docente em mais do que uma unidade orgânica de ensino ou de formação do IPEleiria.

4 — O período semanal de serviço pode incluir a prestação de serviço em período noturno e/ou aos sábados.

5 — Na distribuição de serviço dos docentes procurar-se-ão ter em conta os seguintes princípios orientadores:

- a) As necessidades de serviço docente e os recursos humanos disponíveis;
- b) A compatibilidade com as instalações disponíveis, com o número de estudantes previstos por turma e com outras restrições pedagógicas e logísticas existentes;
- c) Os princípios da equidade e da justiça na distribuição das cargas letivas, sendo tidos em conta o número de estudantes resultante da distribuição, o número de unidades curriculares lecionadas, a lecionação de conteúdos pela primeira vez e a desejabilidade da continuidade da lecionação das unidades curriculares, em ordem a garantir maior estabilidade e qualidade de ensino;
- d) Os regimes de adaptabilidade dos períodos de trabalho previstos na lei para trabalhadores que exercem funções públicas face às situações de docentes grávidas, puérperas, lactantes, com filhos menores e de docentes com capacidade limitada por motivo de doença;
- e) A contabilização do serviço docente noturno nos termos da lei.

Artigo 9.º

Regime de Prestação de Serviço

1 — O pessoal docente de carreira exerce as suas funções, em regra, em regime de dedicação exclusiva.

2 — O exercício de funções é realizado em regime de tempo integral mediante manifestação do interessado nesse sentido.

3 — À transição entre os regimes de dedicação exclusiva e de tempo integral aplica-se o disposto na legislação vigente.

4 — Os docentes convidados que desempenhem outras funções, públicas ou privadas, incompatíveis com a prestação de serviço em regime de tempo integral, são contratados em regime de tempo parcial.

5 — Os docentes em regime de tempo parcial auferem uma remuneração igual a uma percentagem do vencimento fixado para o regime de tempo integral, correspondente à categoria e nível remuneratório para que são contratados.

6 — Considera-se regime de tempo integral o que corresponde ao horário semanal de trabalho da generalidade dos trabalhadores em funções públicas, compreendendo um máximo de doze horas de aulas semanais e um mínimo de seis.

7 — O período normal de trabalho dos docentes de carreira e do pessoal docente especialmente contratado em regime de dedicação exclusiva ou em regime de tempo integral corresponde à duração semanal do trabalho para a generalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

Artigo 10.º

Dedicação exclusiva

1 — O regime de dedicação exclusiva implica a renúncia de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal.

2 — Não viola o compromisso de dedicação exclusiva a perceção de remunerações decorrentes do exercício das atividades previstas no artigo 34.º - A do ECPDESP.

Artigo 11.º

Tempo Parcial

No regime de tempo parcial, o número de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos estudantes, é contratualmente

fixado, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento, respeitando a seguinte relação percentual das componentes de serviço semanal:

- a) Horas letivas — 33,3 %;
- b) Horas de apoio aos alunos — 16,7 %;
- c) Horas de preparação de aulas — 50 %.

Artigo 12.º

Cargos

Os docentes de carreira em tempo integral ou em exclusividade:

- a) Não podem exercer funções em órgãos de direção de outra instituição de ensino superior;
- b) Podem ser vogais de conselhos científicos, técnico-científicos ou pedagógicos de outra instituição de ensino superior.

Artigo 13.º

Autorização para acumulação de funções

- 1 — A autorização para a acumulação de funções é concedida para um ano letivo, não estando sujeita a renovação automática.
- 2 — As atividades não profissionais e não remuneradas de âmbito associativo, de participação cívica, de cidadania e de cariz religioso não carecem de autorização por parte do presidente do Instituto.

Artigo 14.º

Férias

- 1 — As férias são gozadas em períodos de interrupção da atividade letiva, designadamente Carnaval, Páscoa, verão e Natal.
- 2 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, e desde que assegurado o serviço docente, pode ser autorizado o gozo de férias fora destes períodos, tendo em conta o calendário escolar e o horário letivo do docente.
- 3 — Em caso de não marcação de férias pelo próprio, as férias são marcadas pelos serviços, nos termos da lei, nos períodos referidos no n.º 1.

Artigo 15.º

Faltas e substituições

- 1 — A não comparência de um docente numa determinada atividade, que lhe esteja diretamente afeta ou para a qual foi devidamente convocado, acarreta a aplicação do regime legal de faltas aplicável aos trabalhadores em funções públicas.
- 2 — Os diretores das unidades orgânicas regulam internamente a forma de cumprimento das obrigações referidas no número anterior e as situações em que seja possível ao docente, sem prejuízo das demais atividades letivas, e dos direitos dos estudantes, reprogramar aulas e tempos de assistência a estudantes ou compensar aulas não lecionadas.

Artigo 16.º

Dispensa de serviço docente

- 1 — Os docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva, podem propor aos órgãos estatutariamente competentes o enquadramento que consideram mais adequado à realização das funções docentes para as quais foram contratados e o quadro institucional que melhor se adequa ao exercício da investigação que devem desenvolver.
- 2 — Os professores podem, nomeadamente, solicitar:
 - a) Dedicar-se, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da atividade académica, numa base de equilíbrio plurianual, por um tempo determinado, com contabilização e compensação obrigatória das eventuais cargas letivas excessivas;
 - b) Autorização para participar noutras instituições, designadamente de ciência e tecnologia, sem perda de direitos;
 - c) Dispensa de serviço docente para, nos termos previstos do artigo 36.º do ECPDESP, realização de projetos de investigação ou de extensão.

- 3 — Compete ao presidente do Instituto, ouvido o conselho técnico-científico e o diretor, autorizar as situações previstas no número anterior.
- 4 — O presidente do Instituto pode fixar anualmente, ouvidos o conselho técnico-científico e o diretor das unidades orgânicas, prioridades estratégicas do Instituto que justifiquem a concessão do regime previsto nos números anteriores, nomeadamente para preparação de cursos em regime de e-learning, serviço de cooperação com outros países, programas interinstitucionais e projetos de investigação científica ou de extensão de alto nível.

5 — Para além das dispensas de serviço docente previstas nos artigos 36.º e 36.º-A, ambos do ECPDESP, os docentes podem ser dispensados, total ou parcialmente, das atividades docentes para a realização de trabalho inserido no desempenho das atribuições do IPLeia.

6 — A autorização prevista no número anterior é da competência do presidente do Instituto, após parecer do diretor e do conselho técnico-científico da respetiva unidade orgânica de ensino a que os docentes se encontrem vinculados.

7 — Os docentes que se encontrem dispensados, total ou parcialmente, das atividades docentes para a realização de trabalho inserido no desempenho das atribuições do IPLeia, em nome do interesse público, consideram-se, para todos os efeitos legais, no exercício de serviço público.

Artigo 17.º

Mobilidade

- 1 — Os docentes podem solicitar o exercício de funções noutras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito de contratos ou acordos celebrados entre essas instituições e o IPLeia.
- 2 — Os contratos ou acordos referidos no número anterior estabelecem o regime aplicável ao exercício das funções dos docentes, nomeadamente em matéria de duração, remuneração e substituição.
- 3 — O disposto nos números anteriores não prejudica o estabelecimento de acordos para o exercício de funções públicas ou privadas abrangidas pelas figuras da mobilidade interna, comissões de serviço e cedências de interesse público, assim como as que envolvam, por opção do interessado, a interrupção temporária de vínculo.
- 4 — A assinatura dos contratos ou acordos é da competência do presidente, ouvido o conselho técnico-científico e o diretor.

Artigo 18.º

Educação a distância

- 1 — A educação a distância é uma metodologia que se baseia na utilização da internet para dinamizar e fomentar a utilização de novas formas de aprendizagem a fim de desenvolver competências e adquirir conhecimento, permitindo a ultrapassagem de barreiras tradicionais, como o espaço e o tempo, e adequando a oferta formativa a novos públicos.
- 2 — Os docentes que lecionam no regime de ensino a distância usufruem de formação específica nos equipamentos, tecnologia, metodologias e na plataforma de aprendizagem a distância ministrada pela Unidade de Ensino a Distância do IPLeia.

Artigo 19.º

Programas das unidades curriculares

- 1 — O programa da unidade curricular é elaborado pelo docente responsável pela unidade curricular e apresentado ao coordenador do curso, ao qual compete, em articulação com a comissão científica do curso e os coordenadores da área científica, articulá-lo com os programas das demais unidades curriculares do curso e submetê-lo a aprovação do CTC.
- 2 — O programa da unidade curricular é elaborado em língua portuguesa e em língua inglesa.
- 3 — O programa será lançado, pelo docente responsável, em formulário próprio (ficha da unidade curricular) na aplicação de gestão científico-pedagógica, obedecendo a todos os elementos exigidos, respeitando o enquadramento legal e as orientações da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior para a garantia da qualidade do ensino superior.
- 4 — O programa da unidade curricular, terminado o processo de elaboração e aprovação, é disponibilizado pelo docente responsável, nos termos e nos prazos estipulados para o efeito.

Artigo 20.º

Sumários e Registo de Presença

- 1 — Os docentes elaboram o sumário de cada aula, contendo, entre outros elementos, a indicação da matéria lecionada com referência ao programa da unidade curricular, o qual é disponibilizado aos estudantes através de aplicação informática.
- 2 — Sempre que não seja possível o registo eletrónico de presenças em aula, os docentes recolhem a assinatura dos estudantes presentes em cada aula, nos termos definidos pelo diretor de cada unidade orgânica.
- 3 — O preenchimento do sumário na aplicação informática e o registo de presenças são efetuados no prazo e termos estipulados pelo diretor de cada unidade orgânica.
- 4 — A não entrega de qualquer dos documentos referidos no número anterior, dentro do prazo referido, deve ser justificada.

5 — A violação do dever profissional específico de entrega do sumário, ou das folhas de presença, constitui matéria disciplinar.

Artigo 21.º

Provas de avaliação

1 — Aos docentes compete entregar os enunciados, as provas e todos os outros elementos inerentes à avaliação dos estudantes.

2 — A entrega dos documentos referidos no número anterior deverá ser efetuada nos termos e até ao final do período estipulados pelo diretor de cada unidade orgânica.

Artigo 22.º

Professores aposentados, reformados ou jubilados

1 — Nos termos do artigo 42.º do ECPESP, ao professor aposentado ou reformado por limite de idade cabe a designação de professor jubilado.

2 — Os professores aposentados, reformados e jubilados podem:

- Ser orientadores de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento;
- Ser membros dos júris para atribuição dos graus de mestre e de doutor;
- Ser membros dos júris para atribuição dos títulos de agregado, de habilitação e de especialista;
- Desenvolver trabalhos de investigação científica.

3 — Os professores aposentados, reformados ou jubilados podem, ainda, a título excecional, quando se revele necessário, tendo em consideração a sua especial competência num determinado domínio:

- Ser membros dos júris dos concursos abrangidos pelo presente Regulamento e pelos Estatutos da Carreira Docente Universitária e Estatuto da Carreira de Investigação Científica;
- Lecionar, em situações excecionais, em instituições de ensino superior, não podendo, contudo, satisfazer necessidades permanentes de serviço docente.

4 — A lecionação prevista na alínea b) do número anterior deve ser enquadrada por contrato do qual conste de modo expresso o caráter excecional do exercício de funções, às quais, quando remuneradas, é aplicável o regime constante do Estatuto da Aposentação ou da legislação da Segurança Social, conforme o caso, bem como a autorização do órgão legal e estatutariamente competente da instituição.

Artigo 23.º

Resolução alternativa de litígios

Em matéria de prestação do serviço docente, atento o disposto no artigo 44.º-A do ECPESP, pode vir a ter lugar o recurso a mecanismos de resolução alternativa de litígios.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Tabela

Tempo parcial — percentagem de contratação	Horas letivas
80 %	10
70 %	9
60 %	8
55 %	7
50 %	6
40 %	5
30 %	4
20 %	3
15 %	2

Regulamento n.º 563/2015

Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria

Preâmbulo

Considerando a experiência adquirida no Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia) com a aplicação do *Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no IPLeia e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais* até agora vigente, as alterações legislativas entretanto operadas e face às especificidades da formação de 2.º ciclo ministrada em cada uma das escolas do IPLeia, tornou-se necessário aprovar um novo *Regulamento Académico do 2.º ciclo de estudos do Instituto Politécnico de Leiria*.

Foi ouvido o conselho académico do IPLeia.

Foi promovida a divulgação e discussão do projeto de alteração pelos interessados.

Foi promovida a audição das associações de estudantes, da senhora provedora do estudante e dos órgãos das escolas.

Assim nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º, conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeia, do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março¹, aprovo o *Regulamento Académico do 2.º ciclo de estudos do Instituto Politécnico de Leiria*, o qual se publica em anexo ao presente despacho.

30 de julho de 2015. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria

CAPÍTULO I

Parte Geral

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento visa estabelecer as regras gerais aplicáveis aos cursos de 2.º ciclo do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia).

2 — A aplicação do presente regulamento aos cursos de 2.º ciclo de estudos em domínios de habilitação para a docência, na área da saúde e noutras áreas objeto legislação específica faz-se com salvaguarda das normas e condições previstas na legislação aplicável.

3 — Os cursos de 2.º ciclo ministrados em regime de associação, nos termos legalmente previstos, regem-se pelo que for acordado em protocolo celebrado pelas instituições envolvidas, devendo assegurar-se que os termos de funcionamento e as regras de avaliação de conhecimentos são divulgadas até ao início do prazo de candidaturas.

4 — Os cursos de 2.º ciclo ministrados em parceria entre duas ou mais escolas do IPLeia ou com outras entidades, nos termos legalmente previstos, regem-se pelo presente regulamento, podendo ser aprovada conjuntamente pelos órgãos competentes das entidades envolvidas a regulamentação prevista no presente diploma.

SECÇÃO I

Conceitos

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) “Curso de 1.º ciclo” o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado organizado nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março²;

b) “Curso de 2.º ciclo” o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre organizado nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;

c) “2.º ciclo” o conjunto de unidades curriculares totalizando entre 60 e 120 créditos ECTS, conforme o plano de estudos aprovado;

d) “Coordenação de curso” a estrutura composta pelo coordenador do curso, comissão científica de curso e comissão pedagógica de curso;